LEI Nº 2.992 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Concede recomposição e reajuste aos vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição e o reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº 2.891/2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual total de 6,00%, sendo:

I – O Percentual de 4,77% referente à revisão geral anual.

II – O percentual de 1,23% referente ao reajuste.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão providas conforme a dotação orçamentária já prevista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 28 de março de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro